

A Fundação Pio XII, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.150.352/0001-12, prezando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, eficácia, razoabilidade e celeridade, torna público o seu Regulamento de Compras e Contratação, na forma a seguir expressa:

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente instrumento tem como objetivo regulamentar os procedimentos gerais para as compras e para as contratações de serviços, com a utilização de recursos financeiros provenientes do Poder Público destinadas à unidade hospitalar.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2º - Para a finalidade deste regulamento considera-se:

- I** - Compra: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II** - Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato;
- III** - Serviço: prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 3º - Na operacionalização dos procedimentos definidos neste regulamento a Fundação deverá:

- § 1º** - Manter os registros referentes as compras/contratações em processos eletrônicos identificados e arquivados.
- § 2º** - Determinar os responsáveis pela realização das ações de planejamento, coordenação, supervisão e controle que permitam o adequado gerenciamento da contratação.
- § 3º** - Manter distintas, em sua estrutura, as funções: compra/contratação, recebimento e pagamento, descentralizando as respectivas tarefas e atribuições.
- § 4º** - Cumprir as rotinas estabelecidas, observando a necessidade do, serviço ou compra, divulgação e cumprimento dos prazos, sistemática de cotação, análise técnica e eleição da melhor proposta.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Artigo 4º - Serão adotados para os procedimentos de compra e contratação, as seguintes etapas:

- I** - Emissão da solicitação de compra ou contratação com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;
- II** - Recebimento das propostas no prazo estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Solicitação de Compras e/ou Contratação de Serviços;
- III** - Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Solicitação de Compras e/ou Contratação de Serviços e emissão de parecer técnico, quando for o caso;
- IV** - Julgamento da melhor proposta, levando-se em consideração os requisitos objetivos definidos;
- V** - Análise dos documentos de habilitação das empresas que ofertarem proposta.

Artigo 5º - A solicitação de compra ou contratação deverá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

- I - Descrição detalhada do bem ou do serviço;
- II - Especificações técnicas;
- III - Quantidade e forma de apresentação;
- IV - Documentação relativa a qualificação técnica, quando necessário.

Artigo 6º - Para o recebimento das propostas a Fundação Pio XII definirá os critérios e condições mínimas que deverão constar na apresentação da proposta.

§ 1º - A proposta vinculará o proponente, cujo descumprimento ensejará na desclassificação.

§ 2º - No caso de divergência entre a proposta e as condições e critérios estabelecidos na Solicitação de Compras e/ou Contratação de Serviços, a Fundação Pio XII poderá solicitar a retificação da proposta, sob pena de desclassificação.

§ 3º - O descumprimento de qualquer uma das condições impostas neste regulamento ensejará no não recebimento da proposta ou na desclassificação do proponente, observada a possibilidade de retificação de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 7º - O Setor de Compras poderá determinar a análise técnica da proposta.

§ 1º - A análise técnica será dispensada nos seguintes casos:

- I - Quando a marca ou modelo orçado para um determinado produto já for aprovado pela Fundação Pio XII, com as informações devidamente registradas no banco de dados próprio;
- II - Quando por sua natureza, a aquisição ou contratação dispensar a análise técnica.

Artigo 8º Para a apuração da melhor oferta de compra ou de contratação deverão ser observados, principalmente, e naquilo que couber, os seguintes requisitos:

- I - Qualidade;
- II - Preço;
- III - Prazo de entrega;
- IV - Prazo de validade;
- V - Análise técnica;
- VI - Durabilidade do produto/serviço;
- VII - Garantia do produto/serviço;
- VIII - Avaliação de fornecedores;
- IX - Economia na execução, conservação e operação;
- X - Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho;
- XI - Impacto ambiental;
- XII - Atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- XIII - Custo do transporte e do seguro da carga até o local da entrega;
- XIV - As condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;
- XV - Comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens ou serviços, especialmente nos casos que se necessite conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial.

§ 1º - A Fundação a qualquer tempo poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção,

relativo a entrega e qualidade dos produtos e/ou serviços.

§ 2º - Em busca da economicidade em suas compras/contratações, a Fundação Pio XII poderá, durante a análise das propostas, convidar as empresas habilitadas a apresentar novas propostas de preços, dando tratamento isonômico a todas as participantes.

Artigo 9º - Para se habilitar, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II** - Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III** - Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV** - Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V** - Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VII** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- VIII** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- IX** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- X** - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- XI** - Certidão de Distribuição Criminal;
- XII** - Certidão de Execuções Criminais;
- XIII** - Certidão de Distribuição Cível;
- XIV** - Certidão de Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais.

Artigo 10 – Na hipótese do proponente que apresentou a melhor proposta não ser habilitado, será convocado o seguinte para negociação, e assim sucessivamente, até que haja empresa habilitada, observando-se o valor estimado para a compra/contratação.

§ 1º - Em caso de não restar nenhuma empresa habilitada, apta a fornecer, será realizado novo procedimento.

§ 2º - Persistindo a ausência de fornecedores habilitados, poderá ser realizada a aquisição/contratação direta.

§ 3º - A observância do valor estimado para a compra/contratação de que trata a parte final do caput será dispensada quando as propostas de preço comprovarem que o valor estimado esteja desatualizado ou fora da realidade do mercado.

§ 4º - Os preços do banco de dados próprio da Fundação Pio XII, poderão ser utilizados como comprovação de preços de mercado, durante a fase de negociação.

CAPÍTULO V DAS EXCEÇÕES

Artigo 11 - Ficam excepcionalizados ao processo de compra e/ou contratação as seguintes hipóteses:

- I** - Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido a tabela controlada pelo Governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência;
- II** - Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade;
- III** - Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição;

IV - Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos;

V - Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da Fundação Pio XII.

§ 1º - As compras ou contratações serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio ou contratações já realizadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

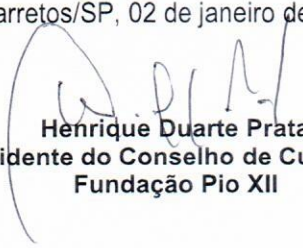
Artigo 12 - É proibido o recebimento de vantagens, de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de contratação de obras, serviços, compras e alienações

Artigo 13 - A Fundação se reserva no direito de revogar o processo de aquisição/contratação, por sua exclusiva conveniência, a qualquer tempo, desde que justificado no processo, antes da compra ou contratação, sem que caiba a qualquer proponente o direito de exigir compensação pecuniária ou indenização.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 15 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no sítio eletrônico da Entidade.

Barretos/SP, 02 de janeiro de 2024


Henrique Duarte Prata
Presidente do Conselho de Curadores
Fundação Pio XII